



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 494 /2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo, Distribuição e Exibição de Cinema e Produção Audiovisual Brasileiro Independentes nas Escolas do Município de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo, Distribuição e Exibição de Cinema e Produção Audiovisual Brasileiro Independentes nas Escolas, a ser desenvolvido nas redes pública e privada de ensino do Município de Contagem.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Cinema e produção audiovisual brasileiro independentes: longas-metragens, curtas-metragens, documentais, videoclipes, produções transmídia e de multilinguagens, certificados como produto brasileiro, e que não sejam vinculados, direta ou indiretamente, a empresas concessionárias de serviços de radiodifusão e cabodifusão de sons ou imagens em qualquer tipo de transmissão;

II – Educação Audiovisual: processo pedagógico que tem como ferramenta o cinema e outras mídias audiovisuais, contempladas em sua diversidade de produção e representação étnico-racial;

Câmara Municipal, data -07-Nov-2025-09:09-039847-1/2

VEREADORA

MOARA
Sabota



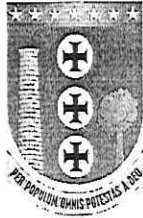
(31) 3359-9789

comunicacao.moarasaboia@gmail.com.br

www.mcarasaboia.com.br

@moarasaboia

Pç. São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem, MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Agentes Culturais e Educativos: profissionais qualificados para conduzir e orientar ações de exibição e discussão de filmes, com formação contínua que apresente intercâmbio de saberes com realizadores locais.

Art. 2º – Constituem objetivos do Programa de que trata o art. 1º desta Lei, dentre outros:

- I – Fomentar a produção, distribuição e circulação de cinema e produções audiovisuais nacionais independentes, com especial atenção às produções locais e regionais e observância às ações afirmativas e à acessibilidade;
- II – Estruturar o acesso e a difusão do cinema e da produção audiovisual brasileira como ferramentas pedagógicas e curriculares complementares, integrando-os às propostas pedagógicas nas escolas da rede municipal, pública e privada, de ensino;
- III – Incentivar a formação cultural dos profissionais da rede municipal de ensino e dos estudantes;
- IV – Reconhecer a importância do cinema e da produção audiovisual brasileira independente, refletindo a diversidade étnico-racial nas produções difundidas;
- V – Facilitar o licenciamento das produções cinematográficas nacionais e locais para difusão na rede de ensino municipal;
- VI – Estimular a distribuição e a circulação da produção audiovisual e do cinema infantil.

Na implementação do Programa de que trata esta Lei, poderão ser adotadas as seguintes ações, entre outras entendidas como necessárias pelo Poder Executivo:

- I – Formação dos profissionais da rede de ensino municipal para apresentação e debate sobre cinema e audiovisual brasileiro independentes;

VEREADORA

MOARA
Saboia



(31) 3359-9789



comunicacao.moarasaboia@gmail.com.br



www.moarasaboia.com.br



@moarasaboia



Pç. São Genésio, 18 - Centro, Contagem - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM


ESTADO DE MINAS GERAIS


- II – Vinculação das produções cinematográficas realizadas no município com o licenciamento para exibição com fins pedagógicos na rede municipal;
- III – Assegurar, na parcela obrigatória de exibição de filmes nacionais, produções que representem a diversidade étnico-racial do território;
- IV – Diversificar as produções exibidas para fins pedagógicos por meio de curtas e médias-metragens e produções cinematográficas independentes;
- V – Estabelecimento de relação entre o ambiente escolar e eventos de difusão audiovisual como mostras, festivais, cineclubes e salas de cinema de pequeno e médio porte, em nível local, com observância a eventos negros, quilombolas, indígenas, infantis, ambientais, entre outros;
- VI – Promover a produção audiovisual e de cinema entre estudantes e incluir essas produções em festivais e mostras locais, além de realizar eventos de exibição dessas produções, como forma de incentivo;
- VII – Estimular, no contexto escolar, o desenvolvimento, uso e circulação de jogos digitais e analógicos criados por estudantes, educadores e desenvolvedores locais, especialmente aqueles que expressem a diversidade étnico-racial e territorial;
- VIII – Realizar oficinas de formação e debate com agentes culturais e educacionais sobre educação audiovisual e exibição de filmes, em especial as produções locais e regionais;
- IX – Proceder à contabilização e aferição do público para as produções e salas de cinema nas exibições previstas neste Programa;
- X – Utilizar preferencialmente plataformas e acervos audiovisuais e de cinema públicos, com observância da privacidade, bem como da segurança da informação e de dados.

VEREADORA

MOARA
Sabóia




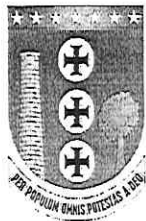
 (31) 3359-9789

 comunicacao.moarasaboia@gmail.com.br

 www.moarasaboia.com.br

 @moarasaboia

 Pç. São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – As produções cinematográficas e audiovisuais poderão ser licenciadas para exibição com fins pedagógicos na rede de ensino municipal quando:

- I – Forem autorizadas sua realização no Município de Contagem;
- II – Tenham recebido fomento ou incentivo público municipal.

Parágrafo único. O licenciamento das produções de que trata o caput observará outras fontes de financiamento, prazos e também poderá prever contrapartidas e parcerias para sua realização.

Art. 5º – Os editais de fomento e incentivo, bem como as autorizações para produções cinematográficas realizados pela Administração Pública Municipal, poderão incluir, preferencialmente, instrumentos para realização do licenciamento para exibição pública com fins pedagógicos na rede municipal de ensino, sem prejuízo de outras formas de licenciamento que se mostrarem necessárias.

Art. 6º – Serão observadas, na execução do Programa, as políticas e normas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência existentes no Município de Contagem nas exibições das produções audiovisuais tratadas por esta Lei.

Art. 7º – As ações de educação audiovisual instituídas por este Programa poderão ser utilizadas em atividades que visem à educação ambiental e à promoção do enfrentamento à crise climática e ao racismo ambiental.

Art. 8º – As produções audiovisuais e cinematográficas que integrarem este Programa deverão observar as classificações indicativas ao público conforme as faixas etárias de exibição.

VEREADORA

MOARA
Saboia



(31) 3359-9789



comunicacao.moarasaboia@gmail.com.br



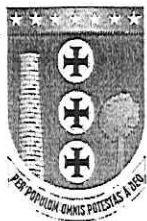
www.moarasaboia.com.br



@moarasaboia



Pç. São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A orientação acerca das produções audiovisuais e cinematográficas a serem exibidas deverá observar o critério de prevenção especial e as diretrizes e bases da educação.

Art. 9º – A participação do segmento social interessado na elaboração e implementação das ações previstas por esta Lei será garantida.

Art. 10º – O Programa de que trata esta Lei poderá ser custeado por meio de receitas orçamentárias das áreas de educação e cultura, além de outras fontes que a Administração Pública Municipal julgar necessárias.

Parágrafo único. Para execução das ações do Programa instituído por esta Lei, a Administração Pública poderá firmar parceria com universidades e associações que tenham atuação na área.

Art. 11º – Este Programa seguirá os comandos da Lei Federal nº 13.006/2014, da Lei Federal nº 10.639/2003, da Lei Federal nº 11.645/2008 e da Lei Federal nº 14.533/2023, acerca da obrigatoriedade da exibição audiovisual em escolas como componente curricular, do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, bem como do ensino digital.

Art. 12º – Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Contagem, 07 de novembro de 2025.

Moara Louisa Saboia
Vereadora Contagem

VEREADORA
MOARA
Saboia



(31) 3359-9789



comunicacao.moarasaboia@gmail.com.br



www.moarasaboia.com.br



@moarasaboia



Pç. São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG